



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 12, 3.º andar - São Paulo/SP - CEP 05459-900

Tel. (11) 3133-4113 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



**DELIBERAÇÃO CRH “AD REFERENDUM” Nº 235, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Recomenda a prorrogação dos prazos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

Publicado no D.O.E. 02/04/2020

Seção I Página 37

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições e:

**Considerando** a Lei 7663, de 30 de dezembro de 1991, que estabelece no artigo 25, inciso III, como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos exercer funções normativas e deliberativas relativas à formulação, implantação e acompanhamento da Política Estadual de Recursos Hídricos;

**Considerando** que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos da política estadual de recursos hídricos, prevista no artigo 14 da Lei nº 7663/1991; com procedimentos, limites e condicionantes estabelecidos pela Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005; regulamentação pelo Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006 e edição de decretos específicos por Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos que aprovam e fixam os valores a serem cobrados;

**Considerando** que o instrumento da cobrança foi implementado progressivamente de 2007 a 2020, com discussão harmônica nos Comitês de Bacias Hidrográficas e ampla participação de todos segmentos que compõem o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, constituindo-se atualmente num componente efetivo e consolidado da política de recursos hídricos;

**Considerando** que situação de pandemia pelo COVID-19 resultou na edição de uma série de medidas de enfrentamento pelo poder público federal, dos estados e municípios, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública, conforme Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

**Considerando** que a pandemia do COVID-19 causa, além de fortíssimos impactos na saúde pública, prejuízos na cadeia econômica, restrições às atividades em todos segmentos da sociedade e, portanto, também sérias limitações ao funcionamento pleno do SIGRH e à saúde financeira dos usuários de recursos hídricos sobre os quais incide a cobrança;

**Considerando** que a cobrança pelo uso da água é feita com base no volume anual de água captado, consumido e lançado, mediante pagamento em parcelas em quantidade definida pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

**Considerando** a dinâmica do fluxo financeiro da cobrança pelo uso da água, no qual as receitas só são efetivamente utilizadas em despesas de custeio e investimento após razoável prazo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 12, 3.º andar - São Paulo/SP - CEP 05459-900

Tel. (11) 3133-4113 e-mail: secretariaexecutiva.crh@gmail.com



**Considerando** que a eventual prorrogação das datas de vencimento de parcelas da cobrança pelo uso da água dentro do exercício, por um curto período de tempo, não afetará em nada os investimentos em curso com recursos da cobrança e tampouco o custeio das Agências de Bacias e do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

**Considerando** que a prorrogação de prazo aqui cogitada não significa renúncia de receita uma vez que não haverá alteração do valor total devido e a pagar no mesmo exercício;

**Considerando** que a responsabilidade pela execução da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo é das Agências de Bacias e na sua ausência do DAEE;

**Considerando** que a hipótese de prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias para parcelas da cobrança vencíveis nos meses de abril, maio e junho de 2020, foi objeto de consulta aos Conselheiros do CRH, os quais, em significativo número se manifestaram favoravelmente à medida; e

**Considerando** a urgência da medida proposta.

**Delibera Ad Referendum:**

**Artigo 1º** - Fica recomendado às Fundações Agências de Bacias instituídas conforme Lei nº 10.020, de 03 de julho de 1998, e ao Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE que tomem as medidas necessárias para que sejam prorrogados por 90 (noventa) dias as parcelas da cobrança pelo uso dos recursos hídricos com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2020, observando-se procedimentos específicos conforme as seguintes situações:

I - Boletos de cobrança relativos a 2020 ainda não emitidos: postergar a emissão para a 2ª quinzena do mês de junho, dividindo-se o valor a pagar no ano em 6 parcelas, vencíveis a partir de julho até dezembro;

II - Boletos de cobrança relativos a 2020 já emitidos, total ou parcialmente: alterar os vencimentos dos boletos vencíveis em abril, maio e junho, respectivamente, para julho, agosto e setembro, buscando, em comum acordo com o Agente Financeiro, o melhor procedimento para obtenção do menor custo tarifário.

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente  
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos